



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

039

PROJETO DE LEI N.º 06, de 25/02/2000

AUTÓGRAFO N.º 2.458, de 03/05/2000

LEI N.º 2576, de 08/05/2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar Allan Kardec e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar Allan Kardec, entidade assistencial sem fins lucrativos com sede à Rua Euclides da Cunha, 183, Jardim Finatti, nesta cidade, CNPJ 50.803.840/0001-60, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de creche, para o atendimento de crianças e lactantes, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

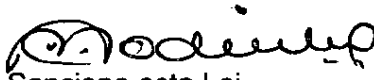
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2000.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 08/05/2000

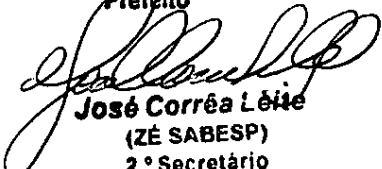

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 08/05/2000, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária, de 02/05/2000

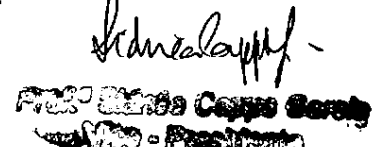

Sanciono esta Lei.
São Roque, 08/05/2000.

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito


José Corrêa Leite
(ZÉ SABESP)
2.º Secretário


Ver. **Ademir Marreiros**
1.º Secretário


Levy Vaz de Almeida
Presidente


Paulo Sérgio Caputo
Presidente



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O
LAR ALLAN KARDEC**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, CNPJ 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e o **LAR ALLAN KARDEC**, entidade assistencial sem fins lucrativos, CNPJ 50.803.840/0001-60, com sede na Rua Euclides da Cunha, 183, Jardim Finatti, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, de ora em diante designada simplesmente **CRECHE**, têm justo e contratado o seguinte convênio:

DO OBJETIVO

Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de uma creche, para atendimento, gratuitamente, de crianças até 6 (seis) anos de idade, inclusive lactantes, no imóvel situado à Rua Euclides da Cunha, Jardim Finatti - São Roque - SP.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a conceder, mensalmente, um auxílio financeiro à **CRECHE**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal do Município (UFM), por criança matriculada na entidade.

Para efeito de recebimento de tais valores a **CRECHE** obriga-se a apresentar cópias das matrículas efetuadas.

Esse auxílio poderá ser reduzido ou ampliado, dentro das disponibilidades financeiras da **PREFEITURA** e necessidades da **CRECHE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

A **CRECHE** obriga-se:

- a) conceder 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a **PREFEITURA** destinar para famílias de crianças carentes;
- b) fornecer uma sala ou local apropriado para a instalação de duas classes de EMEIs, que ficarão sob o controle da **PREFEITURA**;



c) fornecer as suas instalações para o funcionamento da creche, inclusive com todos os bens móveis e equipamentos;

d) suportar as despesas de alimentação das crianças e de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, previdenciários, etc.

DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará, a partir de 25 de janeiro de 2000, até 31 de dezembro de 2000, sendo automaticamente prorrogado por períodos anuais, a partir de 1º janeiro de 2001, até o limite de 5 (cinco) anos, em não havendo denúncia de seus partícipes.

DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo consentimento dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O convênio poderá, ainda, ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos o partícipe que der causa.

FORO

Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Roque para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta da dotação _____, do orçamento vigente, e à conta das dotações próprias dos orçamentos dos exercícios seguintes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em _____ vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, ____/____/2000.